



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.558, DE 14 DE JULHO DE 2006.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Brumadinho aprovou e eu, Prefeito do Município de Brumadinho, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2007, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem objetivos a serem alcançados pela administração pública municipal, aqueles constantes do Quadro "H" desta Lei, cujas prioridades em destaque são absolutas, impondo-se a prevalência de sua realização, inadmitida a inversão em relação as demais que ficam mantidas como secundárias em respeito às demandas trazidas pela população em audiência pública.

Parágrafo Único - As prioridades relativas a 2.006 cumpridas pela Administração que se caracterizem como atividades serão mantidas independentes de estarem relacionadas no Quadro "H" desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI. Amortização da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade Geral do Município.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. À concessão de subvenções econômicas;
- II. Ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III. As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 de setembro de 2006, e a respectiva lei, será constituída de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II. Evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III. Resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV. Resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V. Receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII. Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- IX. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X. Programa referente à manutenção das ações de saúde e outros serviços públicos.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I. Resumo da política econômica e social do Governo;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de julho de 2006, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único: O Poder Executivo divulgará na Internet informações relativas a elaboração do projeto de lei orçamentária, no que tange:

- a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de lei específica.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2007, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de responsabilidade do município em casos de convênio.

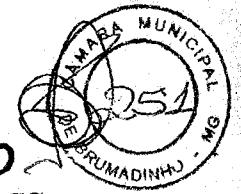
Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- II. Sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- IV. Sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino;
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III. Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- IV. Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- V. Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e
- III. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da letra "b" do item III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Até trinta dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cópia dos referidos decretos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, salvo projetos de inegável interesse público.

§ 3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, e dos respectivos decretos.

§ 5º O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando o percentual admitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo farão publicar até 31 de agosto de 2006, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de 2005, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27 - No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. For observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, desde que previamente aprovadas em lei específica.

Art. 29 - No exercício de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o cumprimento de jornada extraordinária de trabalho, por servidor, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretário Municipal titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% das dotações respectivas.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, especialmente as progressões horizontais e verticais, previstas em lei.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 - Os órgãos setoriais do orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria de Administração e Finanças as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nessas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 33 - Somente poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesa.

Art. 34 - Fica vedado, na celebração de convênio cuja execução ultrapasse o correspondente exercício, o empenho de valores referentes às parcelas cuja execução do objeto não se realize efetivamente no próprio exercício a que se referem os créditos orçamentários.

§ 1º É vedada a inscrição em "Restos a Pagar" de transferências destinadas a convênios cuja efetiva execução ocorra em exercício subsequente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros conterão obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênero;
- II. no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 45 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2006, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 46 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 47 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 48 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 50 - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 51 - No projeto de lei orçamentária para 2007 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ou Fundo Nacional de Desenvolvimento DA Educação Básica - FUNDEB se instituído em substituição aquele.

Art. 52 - Ao controle interno de cada um dos Poderes do Município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação e ao controle dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 53 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

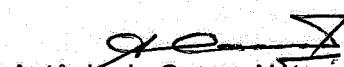
Art. 54 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

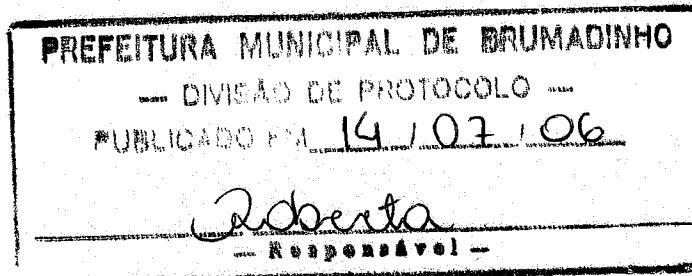
Art. 55 - São partes integrantes desta Lei os Anexos de Metas Fiscais, constantes dos Quadros A, B, C, D, E, F, G e H.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 14 de julho de 2006.


Antônio do Carmo Néto
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo de Prioridades - Quadro "H"
LEI Nº1.557/2006

| Função | Prioridades |
|----------------------|---|
| Legislativa | Implementação da Assessoria de Comunicação e do jornal do Legislativo; acompanhamento técnico jurídico da implementação do Plano Diretor reestudo e reavaliação da legislação complementar, em especial as codificações; aquisição de equipamentos de informática e mobiliário para os diversos setores; realização de convênio objetivando a capacitação, reciclagem e treinamento dos servidores do Legislativo; reformulação de diretrizes e elaboração final do Plano Diretor; revisão da reestruturação administrativa e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, para instrumentalização das prioridades colocadas nesta Lei; revisão anual de vencimentos; ampliação das atividades do SERAC, com implantação do Procon Municipal e núcleo jurídico realização de convênios e parcerias para dos serviços oferecidos pelo SERAC, bem assim, para realização de seminários, simpósios, cursos e palestras de caráter educativo e institucional direcionado à população; aquisição de acervo para a Biblioteca Técnica; concessão de Plano de Assistência a saúde aos Servidores do Legislativo; realização de audiências públicas itinerantes; implantação do programa "Câmara Mirim" e "Câmara Jovem"; ampliação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão. restituição de valores devidos aos vereadores entre os exercícios de 1993 a 2004. |
| Função | Prioridades |
| Judiciária | * Regularização e fiscalização de loteamentos clandestinos e irregulares, especialmente aqueles localizados na região de Melo Franco, * Regularização dos imóveis localizados na área de equipamento comunitário e daqueles localizados na antiga Rua "B" no conjunto D. Maria Ana de Souza – COHAB * Desapropriações de áreas para equipamentos públicos, em especial para ampliação e construção de cemitérios e para construção de espaço de eventos culturais e de lazer na sede do município. Aquisição de acervo para biblioteca técnica |
| Função | Prioridades |
| Administração | * Esforço fiscal para redução dos créditos fiscais; * Formação de equipes de fiscalização tributária e de posturas; * Regularização de créditos financeiros de direito dos servidores – adicionais e progressões; * Implementação efetiva do Plano Diretor Municipal; * Incrementação da divulgação financeira, orçamentária e dos atos administrativos, através de criação da home page da Prefeitura Municipal; * Implementação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal; * Capacitação, treinamento e reciclagem de servidores; Acompanhamento a apuração do VAF – Valor Agregado Fiscal; Fiscalização da arrecadação da CFEM – Contribuição Financeira de Empresas Mineradoras; Implantação de sistema moderno de administração financeira e tributária; Instituição de programas para efetivação de arrecadação tributária; promoção do planejamento e acompanhamento dos riscos e metas fiscais e das ações previstas no PPA e das prioridades estabelecidas na LDO; incrementação/ampliação do sistema de controle interno; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



| | |
|---------------------------|---|
| | realização do acompanhamento orçamentário junto às secretarias municipais; contratação de auditoria para realização de análise no processamento das receitas e despesas públicas; modernização dos serviços, equipando as unidades administrativas; promoção do assessoramento nas áreas contábil, pessoal, financeira e tributária celebração/manutenção de convênios com GRAMBEL, AMBEL, AMM, AMIG e IBAM; recadastramento imobiliário e implantação de sistema de geoprocessamento; implantação de Plano de Saúde, Auxílio Transporte e cestas básicas para servidores; revisão anual de vencimentos; implantação da administração regional no distrito de Piedade do Paraopeba manutenção da concessão de auxílio alimentação para os Servidores; |
| Função | Prioridades |
| Segurança Pública | * Celebração/manutenção de convênio com polícia militar, polícia civil e CONSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública; * Posto policial: Palhano, Criar e implementar a Guarda Municipal; |
| Função | Prioridades |
| Assistência Social | * Parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para Criação da Casa de Apoio às Gestantes; atenção ao idoso, ao deficiente, à criança e adolescente e à mulher; Reforma do antigo Grupo Escolar na localidade de Eixo Quebrado para sua utilização como Centro Social; apoio sistemático aos Conselhos Municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, Tutelar e da Mulher; construção e manutenção de unidades físicas para sediar núcleos locais para o desenvolvimento social de comunidades – São Conrado, José de Sales Barbosa, Grajaú, Casa Branca, Conjunto D. Maria Ana de Souza, Córrego do Feijão, Marinhos, Ribeirão; celebração de convênios para manutenção das atividades próprias da Ação Social; ampliação da abrangência da Lei 1202/2.001 – Lei de Parcerias; implantação da guarda municipal e nela um contingente de jovens entre 14 a 21 anos; efetivação de parcerias com a secretaria Municipal de Saúde para promoção de condições de reabilitação social à dependentes químicos. capacitação dos agentes sociais para atuarem junto às comunidades do município; capacitação dos conselheiros municipais; ampliação do programa de profissionalização de adolescentes a partir de 16 anos; ampliação dos programas de atendimento para a área rural do município; capacitação dos atores sociais envolvidos diretamente no atendimento das minorias, buscando a promoção da igualdade e a valorização da diversidade. ampliação da rede informatizada do SIPIA; adequação dos espaços públicos para o atendimento do público portador de necessidades especiais; promoção de capacitação para os atores sociais na área de orçamento público; |
| Função | Prioridades |
| Previdência Social | Instituição de Previdência Complementar ao RGPS adotado pelo Município. |
| Função | Prioridades |
| Saúde | * Criação e implementação dos distritos sanitários; * Reestruturação do Sistema Municipal de Saúde com a adoção do Sistema SUS de carreira; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



| <ul style="list-style-type: none"> * Reforma/ampliação e modernização da Policlínica Municipal; * Ampliação/reforma das unidades de saúde de Casa Branca, Conceição de Itaguá c/ especial atenção para o Gabinete odontológico desta; Aranha, Suzana, Piedade do Paraopeba, Palhano, José de Sales Barbosa e Córrego do Feijão; * Construção de unidades de saúde em Coronel Eurico, Melo Franco, Maçangano e bairros Planalto e José de Sales Barbosa; * Construção de unidade física para a saúde mental – CAPS; * Construção de novo Hospital Municipal, com área física adequada; implantação do atendimento clínico especializado diário em otorrinolaringologia, neurologia, oftalmologia, geriatria e cardiologia; capacitação, treinamento e reciclagem dos Servidores das diversas áreas da saúde. aquisição de equipamentos e mobiliário para os diversos setores, priorizando a modernização das unidades do PSF, nos distritos sanitários; criação do programa de recuperação para dependentes químicos através de parcerias com entidades públicas e privadas; aprimoramento dos programas de atenção à Saúde Bucal, de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, de atenção à Saúde Mental; implantação de programas e ações para solução dos problemas causados por animais soltos nas ruas; aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica, da atenção secundária, bem como da urgência e emergência; ampliação da capacidade de atendimento do Programa de Saúde da Família para as comunidades de Parque da Cachoeira, Parque do Lago, Casa Branca, Córrego do Feijão, São José, Monte Cristo, Conceição de Itaguá, bairro Progresso, visando melhoria na qualidade e quantidade de atendimento; celebração de convênios com prioridades para o CISMEP e entidades correlatas, a nível estadual e federal, priorizando o atendimento de consultas especiais e exames complexos, bem assim com a Universidades Federal de Minas Gerais – UFMG, para a residência do PSF e internato rural; ampliação da farmácia básica, inclusive nos Postos de Saúde da Zona Rural do Município; teriorização do atendimento médico especializado e básico com plantão 24 horas. | |
|---|---|
| Função | Prioridades |
| Educação | <ul style="list-style-type: none"> * Ampliação do atendimento à Educação Infantil, de zero a três anos e, pré-primária de quatro a cinco anos, através da construção de unidades com capacidade para funcionamento em horário integral, com prioridade para o conjunto habitacional D. Maria Ana de Souza, São Conrado, localidade do Tejucu e Conceição de Itaguá; * Reforma e ampliação das escolas Municipais: Lidiminha Augusta Maia, Padre Vicente Assunção, CEMAC I e São José – sede; Josias José Araújo – Palhano, Carmela Caruso Aluotto – Casa Branca, Lucas Marciano da Silva -Suzana, Maria Dutra Aguiar – Cohab e Maria Solano Menezes –Tejucu e Nossa Senhora das Dores, em Córrego do Feijão, dotando-as de refeitório, laboratório, biblioteca, espaço adequado à prática de educação física e salas de aula para atendimento da demanda; * Construção de escolas nos Bairros São Conrado e Bela Vista; * Reforma e reativação das escolas de Melo Franco e Padre Agostinho em Córrego de Almas e Escola Municipal Manoela Moreira em Soares; * Informatização das escolas da rede municipal com acesso à Internet para professores e alunos, priorizando as escolas, Lidiminha Augusta Maia, Maria Dutra Aguiar, Carmela Caruso Aluotto, Nilza de Lima Sales e Padre Xisto; * Concessão de auxílio transporte para estudantes de curso técnico e superior realizados fora do município; * Instituição de programa municipal de bolsa de estudos reembolsáveis ao estudante de curso técnico e de nível superior de Brumadinho através de convênios com instituições de nível superior; Criação de cargo de disciplinário para as escolas municipais; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



| | |
|--|--|
| | realização de convênio com o SESI, SENAI, SENAC, UNIMONTES e outras instituições de nível superior, para oferta de cursos profissionalizantes pós-médio e em prol da capacitação profissional dos educadores municipais; |
|--|--|

| | |
|--|---|
| | extensão do programa de alfabetização para jovens e adultos para Zona Rural, adequado para atendimento da demanda, em horários diurno e noturno, priorizando o atendimento às seguintes localidades e bairros: Aranha, São José, Conceição do Itaguá, Suzana, Palhano, Marinhos, Sapé, Maçangano, Ribeiro, Soares, Tejuco, Águas Claras, Córrego de Almas, Monte Cristo, Casa Branca e Residencial Bela Vista; fomentar em cada escola a criação de Associações de Pais e Amigos da Escola, buscando a implantação de propostas coletivas; celebração de convênios na área da educação. |
|--|---|

| Função | Prioridades |
|---------|--|
| Cultura | <ul style="list-style-type: none"> * Apoio financeiro às corporações musicais; * Reativação do Festival da Canção na sede do Município; * Desapropriação da fazenda do Jota, para instalação central da Biblioteca Municipal e espaço para realização de eventos populares; * Atualizar e reeditar o Livro História e Riquezas do Município de Brumadinho; * Aquisição de livros e periódicos para biblioteca municipal e informatização do setor; * Interiorização de programas artísticos e culturais para os distritos; Interiorização dos eventos culturais do município; Promoção através de convênios ou parcerias de cursos e atividades artísticas e culturais voltadas para 3ª idade; Celebração de convênios / parcerias com entidades públicas e privadas para fomento da cultura no município e região; Interação com a Secretaria Municipal Educação para maior participação e conhecimento dos alunos da rede municipal de ensino nas questões artísticas e culturais do município; Instituição do festival de inverno de Brumadinho; Celebração de convênio com instituições de ensino superior para efetivação de programas e realização de projetos na área cultural; |

| Função | Prioridades |
|-----------|--|
| URBANISMO | <p>1 - Pavimentação de Vias Urbanas e Estradas Vicinais</p> <ul style="list-style-type: none"> * CASA BRANCA: pavimentação da Alameda Canela de Ema do trecho que liga a Praça São Sebastião até a portaria do Condomínio Aldeia da Cachoeira; * TEJUCO: pavimentação da estrada que liga a sede do município à localidade; * BAIRRO PLANALTO: pavimentação da rua brilhante; * SOARES: morro abaixo da igreja matriz; * BAIRRO AURORA: pavimentação do bairro priorizando as ruas José Ferreira da Fonseca, antiga rua "L" e "U"; * CÓRREGO DO FEIJÃO: Pavimentação das ruas Nossa Senhora das Dores, rua da Vila e a estrada que liga a localidade à sede do Município; * MARQUES: pavimentação da Via principal da localidade; * PARQUE DA CAHOEIRA: pavimentação do bairro; * BAIRRO SANTA EFIGÉNIA: pavimentação da Rua Custódia Maria e D. Belmira; * BAIRRO JARDIM AMÉRICA: pavimentação do bairro; * PIRES: pavimentação da localidade; * SAPÉ - Pavimentação da Rua Principal; * CASA BRANCA : Pavimentação da Rua I até a Jangada e bairros Recanto do Vale I e II; * PONTE DAS ALMORREIMAS: Pavimentação da rua principal; * CÓRREGO FRIO: Pavimentação das ruas da localidade; * SÃO BENTO: pavimentação, com prioridade para as Ruas João de Sales Barbosa, Maria Aparecida Costa da Silva e Nilson Santana Machado; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



RETIRO DO BRUMADO: pavimentação do bairro: priorizando as ruas 01,04,05,06,09,10,11,12,13,14 e 15 e finalizando a pavimentação das ruas 08 e 16; BAIRRO DE LOURDES: Pavimentação da rua aberta recentemente a partir da Praça 1. BAIRRO BELA VISTA: Pavimentação das Ruas Girassol, Jasmim e Egipson; SÃO JOSÉ DO PAROPEBA: pavimentação até a estrada que liga Piedade à Brumadinho, passando por Marinho, Coronel Eurico e Aranha; INHOTIM: pavimentação da estrada de acesso e rua principal; SOUZA NOSCHESE: pavimentação da localidade; ÁGUAS CLARAS: pavimentação do entorno da Igreja Matriz; MARINHOS: pavimentação da Rua II; pavimentação da estrada que liga a SEDE DO MUNICÍPIO A CASA BRANCA; BAIRRO DO CARMO: Pavimentação da rua Oliveira Fernandes; CONCEIÇÃO DE ITAGUÁ:, Vovó Rita, Dr. José Ernesto Teixeira, Joaquim Horácio de Sales, e Belmiro Pinto Brandão e Generoso Pinto (Jambanda); TEJUCO: pavimentação das ruas José Ribeiro e José do Prado.

2 - Recuperação/manutenção/conservação e abertura de estradas e vias públicas

- * Alargamento da estrada de acesso à Ponte das ALMORREIMAS, MARICOTA E TOCA DE CIMA;
- * Recuperação e revitalização da AV. PRESIDENTE VARGAS em toda sua extensão, com melhorias nos passeios, na pavimentação, arborização e instalação de placas indicativas;
- * Recuperação e complementação da pavimentação da rua Yayá Sampaio, BAIRRO CENTRO;
- * Recuperação do calçamento das ruas Amianto, no CENTRO e República do Chile, no BAIRRO SANTO ANTÔNIO;
- * Alargamento da Rua Sidney Pinto com Ana Andrade em frente ao nº155 em CONCEIÇÃO DE ITAGUÁ;
- * Construção de calçadão, iluminado, até a Faculdade Asa de Brumadinho; estrada de PALHANO e localidades vizinhas; recuperação da pavimentação da rua Reinaldo Pinto Vieira, BAIRRO SILVA PRADO; abertura de estrada ligando as localidades de SUZANA A CAMPINHO; alargamento da Rua Carlos Nogueira NO BAIRRO SÃO CONRADO, sob o viaduto " do Rela", ligando à Rua Itaguá;
- alteração/ redução do traçado da estrada de acesso a PONTE DAS ALMORREIMAS via Pau de Óleo.
- Urbanização do BAIRRO DA PONTE – Favela do Carrapato

3 - Obras Complementares

- * Construção de muro de arrimo ao redor da Escola Municipal Maria Dutra Aguiar, no Conjunto Habitacional Maria Ana de Souza (COHAB);
- * Construção e manutenção dos cemitérios municipais, com ampliação de área onde se fizer necessário, prioritariamente o cemitério da sede do Município, de CASA BRANCA E O DO DISTRITO SEDE DE CONCEIÇÃO DE ITAGUÁ;
- * SEDE DO MUNICÍPIO: revitalização do trevo na entrada da cidade, com construção de portal exaltando os recursos naturais do município;
- * Bueiros, guias e sarjetas para águas pluviais com prioridade para bairro JOSÉ DE SALES BARBOSA, SOL NASCENTE E DOM BOSCO, CASA BRANCA, ALMORREIMAS, RUA HUM NA LOCALIDADE DE CAMPINHO E RUA BELMIRA DA SILVA MOREIRA NA COHAB, RUA ARANHA ATÉ A RUA HENRIQUES, RECANTO DA ALDEIA, RECANTO DO LAZER, RECANTO DO VALE, JARDIM CASA BRANCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- * Construção/ ampliação de Velório Municipal, com prioridade PARA A SEDE, localidades de TEJUCO, CONCEIÇÃO DE ITAGUÁ, CASA BRANCA E CEMITÉRIO PARQUE DAS ROSAS;
- construção de Quebra molas nas ruas Governador Valadares, no Centro e Rua Henrques entre os nºs 269 e 330;
- sinalização das ruas, com prioridade para Rua Aranha, no Bairro Santa Efigênia e bairro Jardim Casa Branca, com encaminhamento para os órgãos necessários das mudanças aprovadas em lei
- colocação de meio fio nas ruas da localidade de Córrego do Feijão;

4 - Construção/reforma de pontes, passarelas e mata burros com prioridade para:

- * Ponte pênsil em SÃO JOSÉ DO PARAOPÉBA, ligando Brumadinho à Bonfim;
- * Passarela no BAIRRO SÃO CONRADO, na sede e sobre o Rio Manso, ligando a rua Sidnei Pinto à Rua Manoel Sales, em CONCEIÇÃO DE ITAGUÁ, sobre a linha férrea em MARINHOS e ligando o BAIRRO PROGRESSO I A PROGRESSO II; sobre o Rio Manso na COHAB
- ponte sobre o Ribeirão Pereira, em Marques;
- Ponte para Quintiliano, Grotão do Tatu, Pires, Almorreimas, Soares e Conceição de Itaguá;
- Outros em razão de convênios com órgãos Estaduais e /ou federais;

5 - Praças e espaços de convivência

- * BAIRRO DO JOTA/ Avenida Paranaíba, com ajardinamento, quadra de esportes, parque infantil, ciclovias e pista de caminhadas;
- * CONCEIÇÃO DE ITAGUÁ: Praça em frente a Igreja de Santa Cruz na rua Belmiro Pinto Brandão;
- * CÓRREGO DO FEIJÃO: Praça em frente à Escola Municipal;
- * CASA BRANCA: reforma da Praça São Sebastião;
- * PROGRESSO II: Praça;
- bairro José de Sales Barbosa (Residencial Bela Vista): Praça na rua Joaquim Ribeiro de Carvalho próximo ao nº179; na rua Luiz da Silva Moreira próximo à lagoa; entre as ruas Antônio Henrique de Sales, Cassimiro de Sales Barbosa e José Pinto de São Miguel;
- Coronel Eurico: praça
- Tejucó: Revitalização da praça da Igreja Matriz;
- Eixo Quebrado: Praça em frente a Igreja Matriz;
- Jardim Casa Branca: reforma da Praça Primavera.

| Função | Prioridade |
|------------|--|
| Saneamento | <ul style="list-style-type: none"> * SEDE: Complementação da canalização do Córrego do Bananal * SEDE DO MUNICÍPIO: complementação do esgotamento sanitário; * CONCEIÇÃO DE ITAGUÁ: canalização do esgoto sanitário da vila São Sebastião; * Extensão do sistema de abastecimento de água com prioridade para: CASA BRANCA, PIRES, PIEDADE DO PARAOPÉBA, ARANHA, CÓRREGO DO FEIJÃO, CORONEL EURICO, MELO FRANCO, ÁGUAS CLARAS, PARQUE DA CACHOEIRA, PARQUE DO LAGO, TEJUCÓ, MONTE CRISTO, PARADA DA DONA, VARGEM DA LAGOA, PIRES, EIXO QUEBRADO, MARQUES E QUINTILIANO. * Implementação de programa de PERFURAÇÃO DE POÇOS/CISTERNAS em pontos não alcançados pelo sistema de abastecimento de água. * Construção/manutenção do ABATEDOURO MUNICIPAL. Santa Efigênia: revitalização/ recuperação do esgoto nas ruas Cuiabá, Presidente Kennedy, Itaguá, D. Belmira e Custódia Maria; Pio XII – canalização do esgoto; Regina Célia: extensão de rede de esgoto para as ruas Gaivota e Araras; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



| | |
|-------------------------------------|--|
| Função | Cohab, Sapé, São José do Paraopeba: extensão/melhoria da rede de esgoto; |
| Gestão Ambiental | <p align="center">Prioridades</p> <ul style="list-style-type: none"> implantação e manutenção de usinas de compostagem orgânica, de reciclagem e de entulhos de construção civil; Revitalização dos córregos do bairro de Lourdes e das margens e rios Paraopeba e Manso; tombamento de faixa de mata situada entre os bairros Grajaú e Dom Bosco; instalação de cercas de proteção à áreas verdes; implantação de bosques e áreas verdes; Arborização urbana na sede do Município e distritos, priorizando a área central da sede, o bairro José de Sales Barbosa e o bairro da Ponte (Favela do Carrapato); Instalação de aterro sanitário na região de Alberto Flores; colocação de lixeiras padronizadas e para coleta seletiva em pontos estratégicos com prioridade para ruas 15 e 11 no Retiro do Brumado, Centro, Lourdes, São Conrado, Jota, Progresso, Cohab, Santa Cruz, São Sebastião e Santa Efigênia e na Praça São Sebastião em Casa Branca; |
| Função | Prioridades |
| Agricultura | <ul style="list-style-type: none"> * Criação/implantação do Plano Diretor Agrícola Municipal – PDAM; aquisição de tratores agrícolas para patrulha mecanizada; Apoio a agricultura familiar; apoio ao desenvolvimento da Agroindústria; celebração de convênio para instalações destinadas ao armazenamento e distribuição de insumos; implementação do Projeto de Agricultura Urbana em convênio com a EMATER. Fomento a produção vegetal e animal; apoio a entidades de suporte ao pequeno e médio produtor; organização e melhoria da infra estrutura da Feira de Produtores e artesãos – Feiras Livre. |
| Função | Prioridades |
| Comércio e Serviços/ turismo | <ul style="list-style-type: none"> * Instituição de cursos na área de hotelaria e conhecimentos de pontos turísticos; * Integração com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para instalação de sinalização em todo o município direcionada a turistas; divulgação dos pontos turísticos do município; apoio e incentivo as atividades de comércio de bens e serviços celebração de convênios / parcerias com entidades públicas e privadas para fomento das atividades turísticas no município; |
| Função | Prioridades |
| Energia | <p align="center">Extensão da Rede Elétrica e de Iluminação Pública Urbana e Rural</p> <ul style="list-style-type: none"> * Substituição de transformadores de maior potência da rede de energia elétrica da Rua Generoso Pinto e Praça Maria Júlia de Sales em CONCEIÇÃO DE ITAGUÁ; * Realinhamento de postes onde estiverem estes instalados no leito da via pública, com prioridade para o poste na entrada da Rua José do Prado no TEJUCO; Retiro do Brumado ao final da Rua 8; Casa Branca: Rua Piedade do Paraopeba (em frente ao Campo de Futebol), Avenida Casa Branca (em frente a Pousada Vista da Serra e loja White House) e Avenida Hum (da escola ao Córrego da Lenha); Bairro Jardim Casa Branca, Bairro da Ponte, Grota do São João e Recanto da Aldeia; São Conrado: Ruas Fidélcio Ferreira da Fonseca (próximo ao nº48) e Irineu Lamounier, Maria Emilia Andrade (na altura do nº310), Avelino de Oliveira, Geralda Teresinha Batista e sob o Viaduto do Rela Rua "Um" – da Divinéia ao Córrego do Feijão Bairro Jardim América: Rua B próximo ao nº115; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



| | |
|-------------------------|---|
| | Coronel Eurico: Rua 3 próximo ao nº 90; Piedade do Paraopeba: local denominado "Beco da Gameleira"; COHAB: Ponte Sobre o Rio Manso e realocar o poste existente na rua João Lino Moreira, em frente ao nº178; Bairro Pio XII Bairro São Bento: ruas João de Sales Barbosa e "A" e "B"; Santa Efigênia (Rua Dona Belmira); Soares: Rua Geremias e morro que dá acesso à igreja; Conceição de Itaguá: rua principal, ruas 3 (próximo ao nº371), 11, 12, 4, 23, Belmiro Vitor da Silva, com colocação de iluminação nos postes da rua Moinho); Tejucó; Melo Franco: trecho entre a ferrovia e o campo de futebol; Pires; Inhotim: estrada que liga a localidade à COHAB; Marinhos: Ruas 1 e 2; Bairro Nova Barroca: Rua A2. Bairro Barroca: Rua A1 e "B" Bairro Progresso: rua "F"; Bairro Dom Bosco: rua Deolinda Marta Viriato; Comunidade de Charco; Parque do Lago; Souza Noschese: Rua única; Campinho: a estrada que liga esta localidade à Samambaia; Samambaia: proximidades da casa onde funciona a Sociedade de São Vicente de Paula – SSVP; Barreiro: nas proximidades de residências de pessoas carentes; Aranha: estrada de acesso até o campo de futebol; trecho entre o Posto de gasolina localizado na entrada da sede do município até a Faculdade Asa. Extensão de rede de iluminação pública no trecho da estrada que liga José Henriques à Soares; iluminação e colocação de postes na rua B altura do n.º 115, bairro Jardim América; iluminação e colocação de postes na rua 3 altura do n.º 90, bairro Coronel Eurico; programa de eletrificação rural para as propriedades de agricultura de subsistência e/ou familiar. |
| Função | Prioridade |
| Transporte | * Criação de novas linhas de transportes coletivos para atendimento prioritário aos BAIRROS GRAJAÚ, BARROCA, NOVA BARROCA, RETIRO DO BRUMADO, SOARES E MATO DENTRO, PRESIDENTE, CASA BRANCA E AS LOCALIDADES DE CORONEL EURICO, PIRES, TEJUCÓ, CÓRREGO DO FEIJÃO, CÓRREGO DE ALMAS, EIXO QUEBRADO, ÁGUAS CLARAS, CAJU, TOCA DE CIMA, MARINHOS, MAÇANGANO E SEDE DOS DISTRITOS DE SÃO JOSÉ DO PARAOPÉBA E ARANHA, com aproveitamento do Sistema de Transporte Complementar previsto na legislação municipal. Instituição do Plano Municipal de Transporte e Trânsito construção de abrigo para ponto de ônibus, priorizando: Povoado de Campinho, rua principal em Melo Franco e Loteamento Recanto da Serra |
| Função | Prioridade |
| Desporto e Lazer | * Construção e recuperação de campos de futebol, com prioridade para: BAIRRO JOSÉ DE SALES BARBOSA, CONJUNTO D. MARIA ANA DE SOUZA, SOARES, PONTE DAS ALMORREIMAS, CÓRREGO DO FEIJÃO, SÃO JOSÉ DO PARAOPÉBA E EIXO QUEBRADO; |

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



| | |
|------------------|---|
| | * Construção de quadras esportivas e outros espaços para prática de esportes, com prioridade para o DISTRITO DE CONCEIÇÃO DE ITAGUÁ E LOCALIDADES DE PALHANO, MARQUES, CÓRREGO DE ALMAS, TEJUCO, ARANHA, SÃO JOSÉ DO PARAOPÉBA, SUZANA, CORONEL EURICO, MARINHOS, SAPÉ, MAÇANGANO, RIBEIRÃO, SOARES, ÁGUAS CLARAS, MONTE CRISTO, RESIDENCIAL BELA VISTA, CASA BRANCA E COHAB; ampliação do atendimento à população para a prática de esportes e lazer; apoio à Liga Municipal de Desportos; apoio à participação nos eventos desportivos no Estado de Minas Gerais: JEB, JIMI, COPAS, JEMG entre outras entidades; reestruturação, revitalização e ampliação da Praça Municipal de esportes com ampliação ao terreno anexo de propriedade do município. |
| Função | Prioridade |
| Indústria | instituição de programa de atração de indústria fomento a pequena e média indústria e a indústria familiar |

Legenda:

* - Prioridades absolutas em 2007